RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(Art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

A escolha da cantora **KAMILA FERRAZ** como atração artística da 8ª Festa do Caranguejo decorre de juízo técnico-administrativo devidamente motivado, fundamentado na natureza singular do serviço artístico, na inviabilidade de competição, na consagração da artista perante o público regional e na adequação específica de seu trabalho aos objetivos culturais, turísticos e econômicos do evento, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, cumpre destacar que a contratação de profissionais do setor artístico não se equipara à contratação de serviços comuns, passíveis de comparação objetiva por critérios de preço, técnica ou padronização. Diferentemente de serviços ordinários, a apresentação musical possui caráter personalíssimo, estando diretamente vinculada à identidade artística, ao estilo, à imagem pública, ao repertório, à interação com o público e à capacidade de gerar engajamento e permanência dos frequentadores no evento. Trata-se, portanto, de serviço insuscetível de avaliação objetiva e isonômica, o que afasta, por sua própria natureza, a realização de procedimento licitatório competitivo.

Embora exista, em tese, um número expressivo de cantores e bandas atuantes no segmento sertanejo, não é juridicamente correto afirmar que “qualquer artista” atenderia aos objetivos específicos do evento. Assim como não se contrata um notório especialista para executar tarefa simples, tampouco se pode reduzir a contratação artística a uma lógica genérica de substituibilidade. A Administração Pública, ao definir sua programação cultural, exerce discricionariedade técnica legítima, voltada à escolha do artista cujo trabalho melhor se amolde ao perfil do público, ao porte do evento, ao contexto cultural local e aos resultados pretendidos, não sendo exigível, nem juridicamente adequada, a comparação entre artistas distintos por critérios meramente formais.

Nesse contexto, a escolha da cantora Kamila Ferraz se mostra plenamente justificada, pois a artista reúne atributos específicos e diferenciados que não podem ser replicados de forma objetiva por outros profissionais do mercado, tais como:

I. reconhecimento e aceitação consolidada junto ao público local e regional;

II. forte inserção no cenário sertanejo do sul do país;

III. histórico de apresentações em eventos de grande porte, casas de shows e festividades populares;

IV. elevada capacidade de interação com o público, fator essencial para eventos realizados em espaço público e de acesso gratuito; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/01/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79787c6906d73

V. adequação estética, musical e cultural ao perfil da Festa do Caranguejo, especialmente no horário de maior concentração de público.

A consagração da artista pela opinião pública regional é evidenciada por sua crescente projeção no cenário musical, pela abertura de shows de artistas nacionalmente reconhecidos — como Ana Castela, Lauana Prado, Gustavo Mioto, Hugo e Guilherme, Maiara e Maraisa —, bem como pelo lançamento de seu primeiro DVD, que reúne repertório autoral e interpretações consagradas, demonstrando maturidade artística, profissionalismo e aceitação popular. Tais elementos estão devidamente comprovados nos documentos acostados aos autos.

Ressalta-se, ainda, que a inexigibilidade de licitação não pressupõe a realização de pesquisa comparativa entre artistas, justamente porque o fundamento legal reside na inviabilidade de competição. Conforme entendimento consolidado, não há como submeter propostas artísticas a julgamento objetivo, uma vez que critérios como carisma, empatia com o público, identidade cultural e impacto emocional não são mensuráveis por parâmetros técnicos ou econômicos padronizados. A exigência de comparação prévia com outros artistas descaracterizaria a própria essência da inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à forma de contratação, restou comprovado que a artista Kamila Ferraz é representada por empresário exclusivo, conforme contrato de exclusividade artística juntado aos autos, atendendo integralmente ao § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, notadamente o Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara. A documentação apresentada demonstra que a exclusividade é permanente e contínua, não se limitando a evento ou local específico, o que inviabiliza a competição e afasta a possibilidade de contratação por meio de terceiros não detentores da representação exclusiva.

Além disso, o valor proposto para a apresentação encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado por notas fiscais de apresentações anteriores, atendendo ao princípio da razoabilidade e da economicidade. Ressalta-se que, na contratação artística, a análise de preço deve considerar não apenas o valor nominal, mas o retorno cultural, social, turístico e econômico proporcionado ao Município, elementos diretamente associados à escolha do artista.

Dessa forma, a escolha da cantora Kamila Ferraz não decorre de preferência subjetiva ou arbitrária, mas de decisão administrativa motivada, técnica e juridicamente fundamentada, pautada na singularidade do serviço artístico, na consagração da artista perante o público, na exclusividade comprovada de representação e na inviabilidade de competição. A contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/01/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79787c6906d73

atende plenamente ao interesse público, contribuindo para o sucesso da Festa do Caranguejo, para o fortalecimento do turismo, da cultura local e da economia do Município de Araquari.

Assim, restam atendidos todos os requisitos legais previstos no art. 72, inciso VI, e no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se **legítima, adequada e plenamente justificada** a escolha da cantora **KAMILA FERRAZ** como fornecedora do serviço artístico objeto da presente contratação por inexigibilidade de licitação.

Luana Fernandes
Assessora Executiva
Secretaria Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/01/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/79787c6906d73

MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):

Assinado Digitalmente
LUANA CACILDA FERNANDES
26/01/2026 11:00:41
Processo Digital 3986/2026
Assinatura digital avançada.

Assinado Eletronicamente
Assinado eletronicamente por:
PAULINO SERGIO TRAVASSO
27/01/2026 09:50:32
Processo Digital 2793/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/01/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79787c6906d73